



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 025, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os vencimentos e vantagens dos servidores na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores desta Municipalidade.

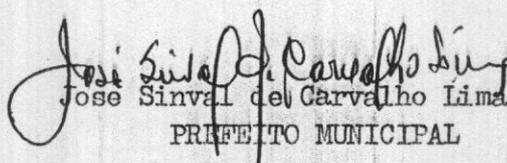
Art. 2º - Ficam reajustados em 80% (oitenta por cento) os vencimentos e vantagens dos professores e servidores do Setor de Educação Municipal, como também ficam reajustado em igual percentual os cargos comissionados e funções gratificadas do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar o 13º salário sobre os vencimentos e vantagens a todos os servidores desta Municipalidade, dividido em duas parcelas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando assim o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações que não forem suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Outubro de 1989.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de Outubro de 1989.

  
José Sivaldo de Carvalho Lima  
PREFEITO MUNICIPAL